

**DECRETO N° 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – FMDPD,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 12, 13, inciso XII, alínea “a”, art. 90, inciso VI e art. 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoal com Deficiência foi criado através do art. 10 da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, X da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005 prevê que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, encontra-se regularmente constituído e em pleno funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsão no art. 12 da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – FMDPD, cujos recursos captados serão destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência e que compreendem aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a sua gestão.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG:

I – apoiar e promover campanhas de conscientização, capacitação, programas, projetos e ações destinados ao atendimento às pessoas com deficiência;

II – a divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência direcionados às pessoas com deficiência;

III – desenvolver, aprimorar e promover a profissionalização, a recreação, o esporte e a cultura às pessoas com deficiência;

IV – apoiar, promover e divulgar eventos educacionais e de natureza socioeconômica destinados às pessoa com deficiência;

V – promover o desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos e relatórios para definição de indicadores e dados sobre as políticas públicas de direitos da pessoa com deficiência, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às pessoas com deficiência.

§1º - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para o atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as organizações da sociedade civil com atuação no município de Conselheiro Lafaiete/MG voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Conselheiro Lafaiete, para custeio de despesas, nos termos da Lei.

Parágrafo único – As organizações da sociedade civil de que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD.

Art. 5º - Poderão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outras, as seguintes despesas:

- I – aquisição de bens permanentes e de consumo;
- II – contratação de serviços especializados;
- III – realização de campanhas, seminários, capacitações e eventos de conscientização;
- IV – apoio a projetos de entidades cadastradas que promovam os direitos da pessoa com deficiência;

V – execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD;

VI – custeio de despesas para participação em eventos voltados às Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

- I – a dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – as doações, auxílios, contribuições e valores de multas que lhe venham a ser destinados;
- III – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será efetuada através de conta específica mantida em instituição financeira aberta especialmente para este fim.

Art. 7º - A gestão contábil e financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante aprovação em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir deliberativamente os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

§1º - A aplicação dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD, com anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma da legislação vigente.

§2º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – FMDPD em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§3º - As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 9º - A transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – FMDPD às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou através de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD.

Art. 10 – Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 11 – O uso indevido dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acarretará à entidade beneficiária as sanções previstas na legislação aplicável, incluindo:

I – suspensão de novos repasses;

II – obrigação de devolução dos valores devidamente corrigidos e atualizados;

III – responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores responsáveis.

Art. 12 – As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de ser caracterizado como uso indevido.

Art. 13 – A prestação de contas de que trata o art. 10 deste decreto, será feita em estrita observância à legislação que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do Município.

Art. 14 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apurados ao final de cada exercício serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte, a serem aplicados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD.

Art. 15 – Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Conselheiro Lafaiete/MG – CMDPD, com a anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 26 de agosto de 2025.

**Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas**  
*Prefeito Municipal*

**Dra. Andréia Chagas de Andrade**  
*Procuradora Geral*